

SETOR DE LICITAÇÃO PROC.: 488/2023 FLS.: _____

INFORMATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 527/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2023

OBJETO: Ref. à concessão temporária de uso de espaço público para exploração do ESTACIONAMENTO no Parque de Exposições Raul Veiga, durante do evento 79ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Acuso o recebimento da peça recursal tempestiva interposta pela empresa VEGA PRODUÇÕES, SERVIÇOS, REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA, bem como apresentação também oportuna de contrarrazões por parte da empresa SERRANA L. F. R. LTDA.

Em suma, foi questionado pela recorrente que a recorrida teria infringido os itens 9.10 (Balanço Patrimonial) e 9.11.1.1 (Atestado de Capacidade Técnica), ambos do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023.

A vinculação ao instrumento convocatório é princípio e corolário de tais procedimentos administrativos. Nesse mesmo sentido, é que não devem ser esvaziadas as condições e exigências licitatórias para a contratação de serviços. Por isso, sob pena de tornar inócuo o regramento contido no edital, é que sua disciplina deve ser observada.

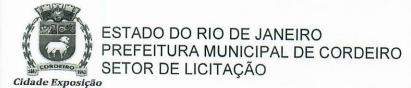
A inabilitação pode significar a inadequação ou irregularidade na documentação apresentada pelo fornecedor, devendo ser adotada a partir do momento em que ventilado tal fato.

Tendo em vista que, por se tratar da maior Exposição Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro, sendo uma das maiores do Brasil, pela qual se atrai uma elevada quantidade de pessoas, gera-se uma responsabilidade ainda maior no atendimento pelo objeto ao presente Pregão, principalmente para garantir a segurança aos usuários e às pessoas envolvidas nas atividades comerciais em geral.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Quanto ao balanço patrimonial

Especificamente quanto ao alegado pela recorrente no que tange ao atendimento "irregular" pela recorrida ao item 9.10 (Balanço Patrimonial), aduz não ter a mesma representado as reais movimentações financeiras da empresa no período de 2022, uma vez que não teria contemplado despesas incontestáveis, como a participação do Município na receita auferida (outorga), que foi prevista no Pregão nº 053/2022, em especial no Termo de Referência correspondente, item 5.5, certame ao qual a recorrida foi vencedora no ano passado.



SETOR	DE LICITAÇÃO
	488/2023
FLS ·	

De igual modo, afiança que no DRE, anexo ao Balanço, não consta como despesa o recolhimento de ISS - Imposto Sobre Serviços, em função das atividades desempenhadas na execução do contrato passado (Pregão 053/2022).

Considerando que a aferição empreendida por essa Pregoeira observou a apresentação pela recorrida de:

- Balanço Patrimonial propriamente dito no formato digital (ECD) do exercício financeiro de 2022, ou seja, tempestivo;
- Demonstração de Resultado de Exercício também na forma eletrônica (ECD) de 2022,
- Termo de Abertura e Encerramento digitais;
- Índices de Liquidez geral e corrente, com valores muito acima de 1, precisamente 13,76 cada, devidamente assinado por profissional contabilista.

Há que se salientar que, em primeira síntese, não foi observada qualquer irregularidade na apresentação da documentação econômico-financeira acima listada. Tanto que em conferência no dia do certame, a pregoeira habilitou a empresa sem qualquer questionamento. Em que pesem as argumentações da recorrente quanto à influência do Balanço Patrimonial na comprovação da saúde financeira da licitante, entendeu essa pregoeira que todos os requisitos foram preenchidos, os valores apresentados foram positivos e principalmente os índices de liquidez geral e corrente, ambos foram muito superiores a 1.

Especificamente quanto ao índices de liquidez geral e corrente, é de suma importância salientar que ambos foram exarados por profissional contabilista tradicionalmente conhecido em nosso município e região, que assessora diversas empresas em diversas licitações há muitos anos, nunca antes sido questionado por qualquer empresa concorrente (ao menos nos certames presididos por esta Pregoeira) sobre sua conduta quando das elaborações das escriturações contábeis e dos índices pertinentes. Certifica essa Pregoeira que confia nos documentos apresentados pela empresa e seu Contador, principalmente após verificar a consistência e positividade dos índices de liquidez, entendendo que nesse quesito a mesma foi corretamente habilitada.

Malgrado tais assertivas, esta Pregoeira submeteu tais informações à Contadora Oficial Municipal para deliberar acerca desta matéria, o que fora integralmente endossado através de parecer opinativo da Profissional Ana Lívia Peres Villa Nova Farssura.

Diante do teor apresentado pela Contabilista Municipal, acompanhado do memorando nº 035/2023, atestando sobre a participação do Município no faturamento bruto da venda os ingressos, alem do recolhimento a título de ISSQN, contendo, em complemento, o extrato do sistema tributário municipal, comprovante do pagamento da contrapartida e a nota fiscal eletrônica emitida pelo prestador ao tomador Município, não há razões para aceitabilidade da argumentação desse item apontado pela recorrente.

Diante do exposto, não assiste razão a recorrente neste quesito, devendo ser mantida a habilitação da empresa recorrida.



SETOR DE LICITAÇÃO PROC.: 488/2023

FLS.: __

Quanto ao atestado de capacidade técnica

Aduz a recorrente e delibera acerca da realização do pregão presencial 053/2022, ou seja, no ano passado, cujo objeto se tratou da mesma prestação de serviços discutida no atual processo.

Há que se salientar, em primeiro ponto, delineando brevemente sobre o procedimento realizado no exercício anterior, cuja modalidade foi Pregão Presencial, o referido foi devidamente publicado no Portal da Transparência Municipal, no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos Municipal e no Jornal de Grande Circulação - O Dia, sendo respeitado e atendido o prazo de 8 dias úteis entre a publicidade e a realização do certame, contendo ainda 2(dois) dias de visita técnica. Ademais, todas as informações referentes ao pregão ficaram disponíveis para qualquer interessado vir participar, comparecendo apenas uma empresa, justamente a recorrida, por não ter despertado o interesse de outras pessoas jurídicas, até porque, até 2022 não se havia notícias da concessão pretérita de espaço público para a realização de exploração de estacionamento, no formato em que se previu no pregão 053/2022.

Notoriamente, o sucesso do evento Expo 2022, bem como do resultado da participação do Município em relação ao auferido pela empresa (ISS, participação, taxa, etc.) chamaram atenção de várias outras empresas para participarem do certame atual (pregão eletrônico 056/2023). Por isso, o certame de 2022 contou com a participação de uma empresa e o de 2023, contou com 8 empresas.

Em que pese não se tratar de matéria pertinente ao certame atual, apenas por amor ao debate, esta Pregoeira versará também brevemente sobre as alegações acerca de supostamente ter sido aceito naquele pregão 053/2022, uma empresa que não "teria atendido" ao objeto em tela. Primeiramente, é de suma importância salientar que após pesquisa minuciosa detida sobre o CNAE da empresa, por meio acesso ao CONCLA, foi verificada a presença de atividade correspondente a "valet parking", que nada mais é que guardador de carros, manobrista e que tranquilamente detinha competência para execução do contrato administrativo.

Tanto que, de fato, todo o trabalho qualificado empreendido foi corroborado através do atestado de capacidade técnica exarado pelo Ilmo. Secretário de Administração Ronaldo Moisés Costa da Silva, documento este apresentado pela recorrida na sua habilitação deste pregão, pelo qual ficou claro o cumprimento satisfatório do munus contratual, prestando os serviços com excelência, seriedade e profissionalismo.

Quanto ao alegado pela recorrente acerca da ausência de competência do Secretário de Administração em emitir o atestado de capacidade técnica para uma prestação de serviço a qual o mesmo não foi o requisitante, não há a menor possibilidade de se prosperar, visto que:

 O Secretário de Administração fez parte da Gestão de Comissão de Fiscalização do evento Expo Cordeiro 2022, detendo total conhecimento sobre todos os procedimentos administrativos relacionados com o evento;

 Todas as Secretarias Municipais que requisitaram procedimentos administrativos para realização do evento Expo 2022 estão hierarquicamente adstritas ao Sr. Ronaldo Moisés.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO PROC.: 488/2023 FLS.: _____

Portanto, pelo acima exposto, conclui-se que a empresa recorrida atendeu aos requisitos do edital em toda sua habilitação jurídica, em total consonância com o entendimento manifestado tanto por esta Pregoeira, quanto pela Contadora Oficial do Município de Cordeiro, devendo ser mantida a sua habilitação.

Isso posto, sugiro ao Exmo. Sr. Prefeito que delibere a respeito do desprovimento recursal, tendo em vista todas as argumentações supramencionadas. Diante do encimado, à autoridade superior para as devidas providências e decisões cabíveis.

Sem mais para o momento,

Att.

Cordeiro, 12 de Julho de 2023.

ELLY SILVA BON

Pregoeira